



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 28/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO

EM: 18/05/2026

Presidente

REF. AO PROJETO DE LEI Nº40, DE 18 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 18 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 18/05/2026

Por: [Assinatura]





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº40/2026** visa autorizar a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, com a finalidade de criar dotação orçamentária específica para viabilizar o repasse da cota-parte do Município ao Programa Garantia-Safra, gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

O Programa Garantia-Safra constitui importante instrumento de proteção social voltado aos agricultores familiares que sofrem perdas de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico, assegurando condições mínimas de subsistência às famílias do campo e contribuindo para a manutenção da atividade agrícola em nosso Município.

A criação da referida dotação orçamentária faz-se necessária para permitir a regular participação do Município no programa, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras exigidas para adesão e manutenção dos benefícios destinados aos agricultores locais.

Destaca-se que a medida possui relevante interesse público, especialmente diante da importância da agricultura familiar para a economia e para a segurança alimentar, além de representar apoio direto às famílias rurais em situação de vulnerabilidade climática.

Dessa forma, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de adequação orçamentária.

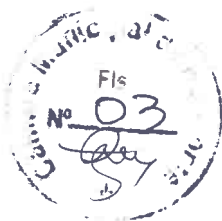
Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



PROJETO DE LEI Nº40, 18 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO

EM: 20/05/2026

Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 18/05/2026

Por: [Signature]

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial ao vigente Orçamento Fiscal no valor de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais), na forma que indica a seguir:

ORGÃO: 12.00 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

Dotação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor R\$
1201	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária		
20	Agricultura		
606	Extensão Rural		
0027	Desenv. da Agricultura Familiar Sustentável		
1201.20.606.0027.2.186	Repasse ao Fundo Garantia Sagra		
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.20.00.00	Transferências à União		
3.3.20.41.00	Contribuições	1500000000	3.820,00

Fonte 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 2º. A fonte de recurso compensatória para a abertura do Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º. desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 167, V, da Constituição da República de 1988, será a proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964.

ORGÃO: 12.00 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

UNID.ORÇAMENTÁRIA: 12.01 – Secretaria de Urbanismo e Agropecuária

Encaminhada à Comissão

Em: 20/05/2026

Assinatura

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86

Prefeitura de Horizonte

Prefeitura_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



Dotação Orçamentária	Descrição	Fonte	Valor R\$
1201	Secretaria de Urbanismo e Agropecuária		
1201.20.606.0027.2.117	Fomentar a Agricultura Familiar e o Pequeno Produtor Rural		
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica	15000000000	3.820,00

Fonte 15000000000 – Recursos não vinculados de impostos

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 18 de maio de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

